ENTRADA
18 JUN. 2024
Ass. do Func. COASP

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 02/07/2024
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº , DE JUNHO DE 2024.

813/2024

Declara de Utilidade Pública Estadual Associação Educacional Adonai.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Estadual **a Associação Educacional Adonai, em Palmas/TO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 26.645.070/0001-90.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

GIPÃO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Associação Educacional Adonai, é uma associação sem fins lucrativo ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, constituída aos 21 dias do mês de março do ano de 2021, inscrita no CNPJ nº 26.645.070/0001-90, com sede na Q 306 SUL AVENIDA LO 5. S/Nº Alameda 01, CEP: 77.021-026, PLANO DIRETOR SUL, Palmas/TO.

A Associação tem por objetivos:

DIRLEG-AL
Fls. 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

I – contribuir para a formação sócio cultural, artística, científica e profissionalizante;

II –incentivar a capacitação técnica, profissional e cultural de seus associados e de maneira geral na busca de seus direitos sociais, econômicos, políticos, que lhes garantam bem estar, melhoria de qualidade de vida e integração social;

III – proporcionar a integração das famílias;

IV – contribuir para o desenvolvimento de práticas esportivas;

Entre outros.

A declaração de utilidade pública estadual seria uma relevante conquista para a associação, pois amplia a possibilidade de avançar e melhorar os trabalhos da entidade em prol da busca por direitos universais.

Por suas atribuições a associação é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de Utilidade Pública Estadual, e por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades dos seus projetos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Colegas Deputados.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

GIPÃO
Deputado Estadual

DIRLEG-AL
Fls. 04

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ADONAI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1°. A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ADONAI,** doravante denominada neste estatuto de **ASSOCIAÇÃO,** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na QUADRA 306 SUL, AV. LO 05, AI-01, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.021-026, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

CRTDPJ-Palmas 16/11/2016 P50.622A Pas. 8/18

Art. 2°. A **ASSOCIAÇÃO** tem como objetivos prestar apoio, assessoria, orientação e execução, além de:

I Promover e acompanhar a formação cultural, artística, cientifica e profissionalizante;

II Assistência social e familiar;

III Fomento do uso sustentável dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento econômico e social;

IV Estímulo à redução da poluição e do desperdício de recursos;

V Promoção de atividades de conservação e projetos, inclusive pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros, especialmente das áreas menos desenvolvidas;

VI Estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável;

VII Promoção de atividades de educação ambiental e do fortalecimento da capacitação institucional das organizações não-governamentais, que permitam a sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apoia a vida;

VIII A promoção da assistência social;

IX Ações que visem a segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza;

X A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida.

XI Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo à velhice, gestantes, enfermos, crianças, dependência química, carcerários e ex-presidiários, adolescentes,

Sílas Araújo Lima
Advogado
OAB/AM-788-A
OAB/TO-1738

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pe4b8387079ef83de0032cf4b0f030908K11888

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual Associação Educacional Adonai.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Data de Envio: **18/06/2024 11:07:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GIPÃO